

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 573/99*56

Servidor - gratificação de função não recebida - substituição no cargo de oficial de comunicações - prescrição quinquenal consumada - pedido indeferido, ressalvado o direito de tempo no cargo, para fins de permanência da gratificação de função.

Ao
Departamento da Administração
Senhora Diretora

Trata de requerimento formulado pela servidora **Maria Elizabete Mendes Ruivo**, objetivando receber a Gratificação de Função correspondente aos períodos de 24/06/91 à 23/07/91, 02/02/93 à 03/03/93 e 24/03/93 à 07/04/93 quando substituiu no cargo de Oficial de Comunicações – padrão DA-4.

A Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal manifestou-se favoravelmente ao período (fls. 7/8), instruindo o presente com cópia do TC nº 72.002.421/93*93 que trata de caso análogo.

Discordamos, porém, desse entendimento, por ter incorrido na prescrição quinquenal, uma vez que prescreveu em 1998 o direito a requerer e perceber a gratificação de função.

Na hipótese aplica-se a regra da prescrição quinquenal das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32).

Na lição da Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “...a prescrição administrativa ocorre em cinco anos, nos termos do Decreto nº 20.910. Quando se trata de direito oponível à Administração não se aplicam os prazos do direito comum, mas esse prazo específico aplicável à Fazenda Pública; apenas em se tratando de direitos de natureza real é que prevalecem os prazos previstos no Código Civil, conforme entendimento da jurisprudência...”(Direito Administrativo – 9ª edição – pg 487).

De conseguinte, entendo que, s.m., o requerimento de fls. 2 deve ser indeferido, ficando garantido à requerente apenas o direito de contagem de tempo no cargo para fins de permanência da Gratificação de Função.

À superior consideração.

São Paulo, 23 de março de 1999.

MARLENE THEREZA FERREIRA CONTI
Assessor Técnico

À
Secretaria da Administração
Sra. Secretária

Pelo presente, a Sra. MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO, Auxiliar técnico Administrativo, cat. 2, padrão QPA-8-C, registro TC 644, atualmente exercendo o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, padrão DAS-9, solicita pagamento da Gratificação de Função nos períodos em que substituiu no cargo de Oficial de Comunicações.

Considerando as informações da Diretora da Divisão Técnica de Recursos Humanos às fls. 08, bem como a manifestação da Sra. Assessora às fls. 10/11, encaminhamos o presente à apreciação de V. Sa., propondo o indeferimento do pedido, ficando garantido à requerente apenas o direito de contagem de tempo no cargo para fins de permanência da Gratificação de Função.

São Paulo, 24 de março de 1999.

MARÍLIA H. A. COSTA PINTO
Departamento da Administração
Diretora

Ao
D.A.
Sra. Diretora

À vista do exposto, bem como da manifestação da Sra. Assessora Técnica às fls. 10/11, INDEFIRO a solicitação da Sra. MARIA ELIZABETE MENDES RUIVO, reg. TC nº 644, por ter incorrido na prescrição quinquenal, ficando garantido à requerente apenas o direito de contagem de tempo no cargo, para fins de permanência da gratificação de Função.

São Paulo, 25 de março de 1999

DINORAH XAVIER DE MENDONÇA VICENTINI
Secretária da Administração